



Prefeitura da Estância Climática de Caconde

DIÁRIO OFICIAL

Município de Caconde, 22 de abril de 2024 - Ano 06 - Edição nº 919 - www.caconde.sp.gov.br

PORTARIA

PORTARIA Nº 8429 DE 22/04/2024

Autoriza a contratação de empregados públicos aprovados em concurso público.

João Filipe Muniz Basilli, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que há o Concurso Público nº 01/2023, vigente para o emprego de Motorista;

Considerando que no quadro de emprego público há vagas para as devidas contratações,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a contratação de empregados públicos aprovados no Concurso Público nº 01/2023, para o emprego de:

- 05 (cinco) Motoristas;

Art. 2º O Departamento de Administração deve atuar para o cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde, em 22 de abril de 2024.

João Filipe Muniz Basilli - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8430 DE 22/04/2024

Dispõe sobre contratação de aprovado em Concurso Público.

João Filipe Muniz Basilli, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que se encontra em vigor o Concurso Público nº 01/2023;

Considerando a Portaria nº 8413 de 09/04/2024, que autoriza a contratação,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar, em razão de aprovação em Concurso Público nº 01/2023, Benedito Amélio Pereira, CTPS nº 0519389, Série 8831/SP, classificado em 8º lugar, para a função de Ajudante de Serviços Gerais, a ser lotado no Departamento de Turismo.

Parágrafo único – A remuneração é a correspondente ao Padrão Salarial I–A, e a jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Fica a Diretoria de Administração autorizada a tomar as providências que o caso requer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde, em 22 de abril de 2024.

João Filipe Muniz Basilli - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8431 DE 22/04/2024

Dispõe sobre contratação de aprovado em Concurso Público.

João Filipe Muniz Basilli, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que se encontra em vigor o Concurso Público nº 01/2023;

Considerando a Portaria nº 8414 de 09/04/2024, que autoriza a contratação,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar, em razão de aprovação em Concurso Público nº 01/2023, Pedro Henrique Cerri Junqueira, CTPS nº 4723369, Série 2874/SP, classificado em 6º lugar, para a função de Inspetor de alunos, a ser lotado no Departamento de Educação e Cultura.

Parágrafo único – A remuneração é a correspondente ao Padrão Salarial II–A, e a jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Fica a Diretoria de Administração autorizada a tomar as providências que o caso requer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde, em 22 de abril de 2024.

João Filipe Muniz Basilli - Prefeito Municipal

DECRETO



PREFEITURA DA EST. CLIMÁTICA DE CACONDE

DECRETO Nº 3969/2024

Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional(ais) no Orçamento do Município, e dá outras providências

O PREFEITO do Município de CACONDE Estado de SÃO PAULO nas atribuições que lhes são conferidas pela lei Orgânica do Município e autorizado pela Lei nº 2948/2023

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao orçamento do Município crédito(s) suplementar(es) no valor de 20.000,00 VINTE MIL REAIS, para reforço da dotação abaixo discriminadas:

02.02.01 ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2003 Manutenção de Serviços Administrativos	
012 - 33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
TOTAL.....	7.000,00

02.07.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	
08.244.0033 PROMOÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	
2031 Manutenção dos serviços de Assistência Social	
318 - 33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
TOTAL.....	13.000,00
TOTAL GERAL.....	20.000,00

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação parcial ou total das dotações infradiscriminada no valor de R\$ 20.000,00 VINTE MIL REAIS

02.02.01 ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2003 Manutenção de Serviços Administrativos	
014 - 33903800 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
TOTAL.....	7.000,00

02.07.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	
08.244.0033 PROMOÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	
2031 Manutenção dos serviços de Assistência Social	
320 - 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
TOTAL.....	13.000,00
TOTAL GERAL.....	20.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CACONDE, 2 de ABRIL de 2024

JOÃO FILIPE MUNIZ BASILLI
PREFEITO

DECRETO Nº 3972 DE 18/04/2024

Altera anexo I, Tabela de Preços do Decreto nº 3.940, de 11 de janeiro de 2024, e dá outras providências.

João Filipe Muniz Basilli, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,



Considerando a **Lei Municipal nº 2.933/23**, que versa sobre a concessão de uso, para fins de exploração comercial, de bens imóveis públicos e dá outras providências;

Considerando a **Portaria nº 8.391/24** que dispõe sobre a nomeação de membros,

Considerando, ainda, os trabalhos apresentados pelos respectivos membros;

Considerando, que no Mercado Municipal existem boxes, outrora licitados, porém os contratos administrativos foram rescindidos pois os preços estavam acima da realidade de mercado:

DECRETA:

Art. 1º O Anexo I (Tabela de Preços Municipais) do Decreto nº 3.940 de 11/01/2024, item: Locação de Boxes em Prédios e Logradouros - Preço Mínimo Mensal por m², passa a ter a seguinte redação com novos preços:

LOCAÇÃO DE BOXES EM PRÉDIOS E LOGRADOUROS - PREÇO MÍNIMO MENSAL

	Boxes, localizados no Mercado Municipal "Sebastião de Almeida Navarro" (Decreto Legislativo nº 02, de 11/11/2019) = R\$ 20,00 (vinte reais o metro quadrado):	
a	Box 01 – (4x5m) = 20,00 m ²	R\$ 400,00
b	Box 02 – (7,36x3,99m) = 29,37 m ²	R\$ 587,40
c	Box 03 – (4,27x4m) = 17,08 m ²	R\$ 341,60
d	Box 04 – (3,60x3,75m) = 13,50m ²	R\$ 270,00
e	Box 05 – (3,76x3,75m) = 14,10 m ²	R\$ 282,00
f	Box 06 – (2,72x4,15m) = 11,29 m ²	R\$ 225,80
g	Box 07 – (2,72x4,15m) = 11,29 m ²	R\$ 225,80
h	Box 08 – (2,72x4,15m) = 11,29 m ²	R\$ 225,80
i	Box 09 – (2,72x4,15m) = 11,29 m ²	R\$ 225,80
j	Box 10 – (2,76x2,65m) = 7,31 m ²	R\$ 146,20
k	Box 11 – (4x2,23m) = 8,92 m ²	R\$ 178,40
l	Box 12 – (4,30x2,25m) = 9,68 m ² - área externa	R\$ 193,60
m	Box 13 – (3,70x2,25m) = 8,33 m ² - área externa	R\$ 166,60
n	Box 14 – (3,70x2,25m) = 8,33 m ² - área externa	R\$ 166,60
01		R\$ 100,00
02	Bar e Lanchonete, localizado no Estádio Municipal "Antônio Heitor Freire - Tonhão", no Distrito de Barrânia (Lei nº 2039 de 08/04/1998):	R\$ 550,00
03	Bar e Lanchonete, localizado no Parque Prainha:	R\$ 850,00
04	Bar e Lanchonete, localizado na Praça "Pedro Ribeiro de Paiva" a Praça do Mirante (Lei nº 2101, de 20/06/2000):	R\$ 200,00
05	Bar e Lanchonete, localizado no Terminal Rodoviário "Professor Heitor de Almeida Ribeiro" (Decreto Legislativo nº 04, de 08/11/2004):	R\$ 480,00
06	Quiosques, contendo 3 box cada, destinado à lanchonete, existente na Praça Coronel Gustavo Ribeiro, medindo 2,18 x 3,00, com área de 6,54 m ² : R\$ 73,39 o metro quadrado:	Cada um dos Box.
07	Banca de jornal, localizada em frente ao antigo terminal rodoviário, localizado na Rua Duque de Caxias, nº 190, Centro:	R\$ 70,00
08	Ponto comercial, existente dentro do antigo terminal rodoviário, localizado na Rua Duque de Caxias, nº 190, Centro:	R\$ 1.440,00

Art. 2º Os demais itens do referido Decreto permanecem na sua integridade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde, 18 de abril de 2024.

João Filipe Muniz Basilli - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3973 DE 19/04/2024

Formaliza a adesão do Município de Caconde ao projeto "Facilita SP – Municípios" instituído pela Resolução SDE nº 05/24, de 12 de março de 2024, no âmbito do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, e o Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023.

João Filipe Muniz Basilli, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de

setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 17.530, de 11 de abril de 2022 (Código de Defesa do Empreendedor);

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui os procedimentos de licenciamento simplificado no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, que institui os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, que instituiu o Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo – Comitê Facilita SP.

CONSIDERANDO que a Resolução SDE nº 05/24, de 12 de março de 2024, instituiu o Projeto "Facilita SP - Municípios" com o objetivo de fornecer apoio à implementação de medidas de incentivo à liberdade econômica e desburocratização em Municípios paulistas, por meio de ações de suporte para adequações normativas, integração tecnológica e melhoria processual;

DECRETA:

Art. 1º O Município de Caconde adere a Projeto "Facilita SP - Municípios", instituído pela Resolução SDE nº 05/24, de 12 de março de 2024, com vistas ao desenvolvimento de um ambiente de negócios mais competitivo e favorável aos empreendedores e empresários por meio de uma política de desburocratização e cumprimento de diretrizes de liberdade econômica.

Art. 2º Para os fins do disposto no Artigo 1º, o Município:

I-Adotará:

a) Os critérios para classificação nos níveis de riscos da atividade econômica previstos nas Leis estaduais nº 17.530, de 11 de abril de 2022, e nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, regulamentadas na forma do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023;

b) A classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP, instituído pelo Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, com o objetivo de propor diretrizes, critérios e procedimentos necessários à simplificação dos processos de registro,

licenciamento, regularização e legalização de atividades econômicas e de pessoas jurídicas; e

c) a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (Concla).

II- Formalizará a sua adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da

Legalização de Empresas e Negócios ("REDESIM"), instituída pela Lei federal nº 11.598,

de 03 de dezembro de 2007, celebrando o Termo de Adesão a que se refere o artigo 2º

do Decreto estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Art. 3º As disposições deste Decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja

responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde, 19 de abril de 2024.

João Filipe Muniz Basilli - Prefeito Municipal

LEI

LEI Nº 2958 DE 22/04/24

Dispõe sobre a instalação e o uso de extensão do passeio público, denominado PARKLET e dá outras providências.

João Filipe Muniz Basilli, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º Esta Lei trata da instalação e o uso de extensão do passeio público, denominado PARKLET, com objetivo de promover uma ampliação dos espaços públicos que propiciem lazer, convivência e recreação para a população cacondense.

Art. 2º Considera-se parklet a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública.

§ 1º Os PARKLETS poderão ser equipados com bancos, floreiras, mesas, cadeiras, guarda-sóis etc.

§ 2º Os PARKLETS, assim como os elementos nele instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo poderá implantar, bem como autorizar a instalação de PARKLETS sobre os espaços reservados para estacionamentos nas vias e logradouros públicos.

Art. 4º Os proprietários de estabelecimentos comerciais poderão solicitar a implantação de PARKLETS nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. O pedido deverá ser instruído com:

- I. Cópia do documento de identidade;
- II. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
- III. Cópia do comprovante de residência;
- IV. Cópia de inscrição/registro comercial.

§ 1º Deverá ser apresentado, ainda, Alvará de Funcionamento ou CCMEI (Certificado de Condição do Microempreendedor Individual) ou CLI (Certificado de Licenciamento Integrado), devidamente válidos.

§ 2º O pedido será instruído, ainda, com Projeto de Instalação que apresente os seguintes elementos:

- I – Planta inicial do local e fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, a área de ocupação, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados de cada lado do PARKLET proposto;
- II – Descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados;
- III – Descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do PARKLET;
- IV – Laudo técnico e ART/RRT expedida por profissional habilitado referente as condições de instalação, segurança e acessibilidade.

Art. 5º O Projeto de Instalação deverá atender as normas técnicas de acessibilidade e as diretrizes estabelecidas pelos Departamentos de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, bem como o de Trânsito (ou os quais esses venham a ser vinculados), com os seguintes requisitos:

- I – A instalação não poderá ocupar espaço superior a 2m (dois metros) de largura, por 15m (quinze metros) de comprimento em vagas

paralelas ao alinhamento da calçada, e deverão possuir guarda-corpos com altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros);

II – A Instalação não poderá ultrapassar o comprimento máximo de 15m (quinze metros) ou o comprimento máximo da testada do estabelecimento;

III – A instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação/vãos maior que 12cm (doze centímetros), nem provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do PARKLET;

IV – A instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, mediante análise e aprovação prévia do Departamento de Trânsito, sendo vedada a instalação em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclo faixas;

V – O PARKLET deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;

VI – As condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;

VII – O PARKLET não poderá ser instalado em esquinas a menos de 10m (dez metros), da via transversal, em locais de obstrução das guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, hidrantes, rebaixamento para acesso de pessoas com deficiência, pontos de paradas de ônibus, táxi, faixa de travessia de pedestres, nem poderá acarretar na supressão de vagas especiais de estacionamento nos termos das diretrizes expedidas pelo Departamento de Trânsito;

VIII – Poderá ser autorizado a instalação, de que trata o inciso anterior, em esquinas a menos de 10m (dez metros) da via transversal, a critério do Departamento de Trânsito, outro com as mesmas competências;

IX – O PARKLET não poderá ser removido do local em que for fixado antes de decorrido o prazo de 6 (seis) meses da sua aprovação e fixação;

X – O requerente ficará autorizado a instalar o equipamento, após a análise e aprovação dos Departamentos responsáveis, assinatura do Termo de Cooperação e autorização do Chefe do Poder Executivo;

XI - o parklet deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;

XII - O proponente e mantenedor do parklet deve instalar em local visível, junto ao acesso do parklet, uma placa com dimensão mínima de 20 cm (vinte centímetros) por 30 cm (trinta centímetros) para exposição da seguinte mensagem indicativa: 'Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor'

Art. 6º O pedido de instalação de parklet em área envoltória de bem tombado ou de área considerada de proteção ao patrimônio cultural do Município, declarada no Plano Diretor, dependerá de prévia autorização do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de Caconde.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, entende-se por área envoltória de bem tombado, aquela definida pelo órgão competente responsável pela preservação do patrimônio cultural, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 7º Caberá ao Departamento competente averiguar o atendimento ao interesse público, a conveniência do pedido, bem como o atendimento a todos os requisitos estabelecidos nesta Lei e na legislação aplicável.

§ 1º No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do pedido, a Prefeitura publicará edital destinado a dar conhecimento público do pedido, contendo o nome do proponente e o local da implantação, a ser afixado em sua sede e publicado no Diário Oficial

do Município e no Portal da Prefeitura do Município de Caconde na Internet.

§ 2º O proponente deverá afixá-lo no local em que se pretende a instalação do parklet.

§ 3º Será aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da referida publicação, para eventuais manifestações de interesse ou de contrariedade em relação à instalação.

Art. 8º O Proponente e mantenedor do PARKLET será o responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo Termo de Cooperação, bem como, por quaisquer danos eventualmente causados.

§ 1º Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do PARKLET serão de responsabilidade exclusiva do requerente.

§ 2º A não remoção do PARKLET, no prazo estipulado, acarretará em multa.

Art. 9º A Municipalidade poderá, a qualquer momento, revogar o ato que deu origem a instalação do PARKLET, conforme interesse público.

§ 1º No caso do *caput*, o mantenedor será notificado e será responsável pela remoção do equipamento em até 72h (setenta e duas horas), com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

§ 2º A remoção prevista nesse artigo não gera quaisquer indenizações ao mantenedor.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pelos Departamentos previstos no art. 5º.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, 22 de abril de 2024. João Filipe Muniz Basilli - Prefeito Municipal

LICITAÇÃO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE ANULAÇÃO, PROCESSO AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR.

Referência: Processo Dispensa de Licitação nº 0019/2024 Objeto:
Aquisição de material hospitalar.

O Município de Caconde SP, através do agente de contratação nomeado pela portaria de nº 8289 de 31/01/2024, regidos pela lei nº 14.133/2021, REVOGA o Processo administrativo instaurado pela dispensa de licitação de número 0019/2024.

Apresentar justificativa para a anulação do Processo administração instaurado pela Dispensa de licitação de nº 0019/2024, pelos motivos abaixo expostos:

DO OBJETO

Trata-se de cancelamento do Processo administrativo formado pela dispensa de Licitação de 0019/2024, que teve como objeto aquisição de material hospitalar, para atendimento à população no centro de saúde, município de Caconde.

DA SÍNTESE DOS FATOS

O Município de Caconde / SP, publicou a dispensa de licitação 0019/2024, entre o dia 04/04/2024 e encerramento dia 08/04/2024, com abertura dia 09/04/2024, ficando fracassada.

- Apesar dos esforços em divulgação e solicitação de propostas, não foram recebidas propostas de fornecedores interessados.
- Considerando a importância crítica do material hospitalar para as operações da instituição, foi decidido que a anulação do processo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

Desta forma respeitando os princípios gerais de direito público, procede em defesa do interesse público, o cancelamento da dispensa de licitação nº 0018/2024, não havendo prejuízo erário público.

CACONDE 22 DE ABRIL DE 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDILSON DELLA TORRE
CPF: 040.110.110-00
www@gov.br em https://webstar.sp.gov.br

Edilson Della Torre
Agente de Contatação

JOAO FILIPE MUNIZ BASILLI 357 43766851
JOÃO FILIPE MUNIZ BASILLI
PREFEITO MUNICIPAL

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Despachos Da Vigilância Sanitária de Caconde - 14 e 17/04/2024

Deferimento de Defesa: Auto de Infração Nº 014/2024: em 14/04/2023 – Nome: R.L.G.- Endereço: Rua Pio XII, 230 – Município: Caconde SP.

Deferimento de Defesa: Auto de Infração Nº 016/2024: em 17/04/2023 – Nome: P.M.C. – C.N.P.J.: 45.767.829/0001-52 - Endereço: Rua: Cataguases, 493 – Município: Caconde SP.

Despachos da Vigilância Sanitária de Caconde - 18/04/2024:

Auto de Infração Nº 025/2024: em 18/04/2024 – Nome: E.A.F. – C.P.F.: 172.834.588-08 - Endereço: Travessa Porto Alegre, 164 – Município: Caconde SP.
